



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br)



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2016**

**PROCESSO nº 23087.007478/2016-29**

**LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**

**ABERTURA: 04/08/2016 às 09 HORAS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Campus Alfenas**, situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 700 – Centro - CEP.: 37130-000, na cidade de Alfenas - MG, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1640 de 03 de agosto de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2016, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001) Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes) ou na UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Sede Alfenas, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme endereço no cabeçalho deste Edital.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **04/08/2016 às 09 horas**, horário de Brasília, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

### **I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço global, adjudicação por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos nas dependências do campus SEDE da UNIFAL-MG, cidade de Alfenas-MG, sem o fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo e nos Anexos deste Edital.

## GRUPO I – ALFENAS

Item	Descrição	Nº de Postos/ Quantitativo	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
01	Analista de Amostras	02			
02	Organizador de Eventos	01			
03	Organizador de Eventos Esportivos	01			
04	Despesas com hospedagem e alimentação (*)	-	-	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
TOTAL Anual					

1.1. (\*) Para o item 4 do Grupo I deverá ser observado que os valores serão fixos para custear as despesas dos eventuais colaboradores com: Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem) e Alimentação (café da manhã básico, refeição básica, refrigerante/suco e sobremesa), respeitando o valor fixado na tabela acima e no Termo de Referência.

1.2. Os valores lançados no item 4 do Grupo I deverá ser exatamente os informados na tabela acima e no termo de referência, sob pena de desclassificação, valores estes que somente serão ressarcidos à CONTRATADA em caso do mesmo ser utilizado.

1.3. As propostas cadastradas com valores abaixo do estipulado para o item 4 serão recusadas.

- I. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- II. Todos os valores deverão ser informados em reais (R\$).

## II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
5. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou a Unifal-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - I. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - II. empresas estrangeiras;
  - III. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública ou a Unifal-MG;
  - IV. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - V. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
  - VI. cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União – Anexo XV.
7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
  - I. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### III – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

8. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, conforme ANEXO IV do Edital, observadas as seguintes diretrizes:
  - 8.1. O item 1 REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao especificado pela Convenção Coletiva da categoria.
  - 8.2. Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês, multiplicado pelo número de postos multiplicado por 12 (doze), apurando-se o VALOR ANUAL.
  - 8.3. Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.
  - 8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, vale alimentação, quando houver, uniformes, treinamento, despesas administrativas, despesas com

preposto, lucro e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

**8.5** Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos o atendimento dos seguintes requisitos:

**8.5.1** – O preço proposto será registrado indicando o valor total anual, de forma completa, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, uniformes, despesas com o preposto, treinamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**8.5.2.** Dispõe o Art. 17 da Lei complementar nº 123/06: “Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na Forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de Pequeno Porte: (...). XII – que realize cessão ou locação de mão de obra.

**8.5.3.** Sendo assim, a licitante optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011-Plenário, sob pena de desclassificação:

**8.5.3.1.** A Licitante deverá apresentar a proposta e a planilha de preço optando pela Tributação de Lucro Presumido ou Real. As empresas que apresentarem a planilha de composição de preços considerando tributação do Simples e/ou seus benefícios serão automaticamente desclassificadas, por apresentarem preços inexequíveis.

**8.5.3.2.** A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

**8.5.3.3.** A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 05 dias úteis após homologação do certame.

**8.5.3.4.** A Assinatura do Contrato, somente ocorrerá após a apresentação da documentação que se refere o item anterior. Neste caso, a não apresentação do Ofício mencionado, ou o não desenquadramento por parte da Receita Federal, implicará no cancelamento da Adjudicação, e o próximo colocado, participante do certame, será convocado.

**8.5.4** – Tanto na fase de proposta, quanto na fase de lances, somente o Valor total anual de cada serviço será considerado. O Valor total deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas e dos campos próprios que constituem os Anexos deste Edital.

**8.5.5** – Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

**8.5.6** – A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa o valor será glosado.

**8.5.7** - É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2010-Plenário).

**8.5.8** – A licitante vencedora deverá manter um encarregado, preposto, no horário da prestação dos serviços sem nenhum custo a CONTRATANTE.

**8.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos e da legislação pertinente ou que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**8.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

**8.9** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**8.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica no conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**9.** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital, independentemente de serem beneficiários de DECISÃO JUDICIAL que os isentem do recolhimento de algum tributo ou garanta recolhimento a quem do informado. Quando da elaboração do contrato, as planilhas serão ajustadas de acordo com a situação da empresa, retirando-se do valor a ser contratado, os valores referentes aos tributos dos quais a empresa esteja desobrigada.

**10.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ANUAL de cada serviço ofertado, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa a desclassificação da proposta.

#### **IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

13. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

13.2 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

13.2.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no Edital;

13.2.2 Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no Anexo IV do Edital;

13.2.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

13.2.4 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo Edital, a respectiva comprovação de exequibilidade;

13.2.5 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

14. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

#### **V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

16. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

19. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

21. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos e serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

22. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

23. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

24. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O valor deverá ser o valor dos custos anuais.

24.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos serem iguais ou inferiores aos valores de referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

26. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

27. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

28. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

29.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

30. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada.

## IX – DA DESCONEXÃO

31. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

32. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## X – DA NEGOCIAÇÃO

33. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

33.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** fixará prazo de 2(duas) horas à **licitante** detentora do menor lance para o envio da proposta e das planilhas de composição de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

34.1. A planilha poderá ser ajustada, quando possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto para cada item.

35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

37. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Unifal-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

38. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## XII – DA HABILITAÇÃO

39. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

40. A **licitante** deverá estar com o cadastramento válido no SICAF.

41. Será habilitada a **licitante** que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

41.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

41.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

42. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

42.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de ME/EPP/Cooperativa (se for o caso), Declaração de elaboração independente de proposta e declaração de Inexistência de Fato Superviniente;

**42.1.1.** As declarações de que trata esta Subcondição deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema, por ocasião do envio da proposta, sob pena de desclassificação da mesma.

**42.2** Comprovação de que a licitante e seu responsável técnico se encontram em dia com suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Administração-CRA, através das respectivas certidões.

**42.3** As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:

**42.3.1.** A licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

**42.3.2.** patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**42.4** Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração-CRA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a prestação de serviços similares ao objeto deste Pregão. Com relação ao registro do CRA, se houver decisão em contrário, deveser apresentada.

**42.4.1.** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 50% dos postos objeto desta licitação;

**42.4.2.** O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos da data de abertura da licitação;

**42.4.2.1.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

**42.4.3.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**42.4.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

**42.5.** Declaração de contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme anexo V do Edital.

**42.5.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

**42.5.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**42.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**42.7.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

**42.8.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

**43.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**44.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**45.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora inclusive com os descontos para passíveis arredondamentos, as planilhas de composição de custos e formação de preços, na forma dos Anexos,

deverão ser remetidos através da opção envia “Anexo” disponibilizada no Sistema Comprasnet; os demais documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no sítio do TST deverão ser enviados pelo opção envia “Anexo” disponibilizada no Sistema Comprasnet ou pelo email [pregão@unifal-mg.edu.br](mailto:pregão@unifal-mg.edu.br), assim que convocados pelo Pregoeiro no chat do sistema Comprasnet.

**45.1** As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser enviadas obrigatoriamente na forma digital através da opção “Envia Anexo” disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro em sessão pública, preferencialmente em Microsoft Office Excel (planilha aberta com memória de cálculo) ou similar;

**45.1.1.** O prazo para reenvio da planilha ajustada, quando solicitada para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, conforme item 34.1 do Edital, será de 01(uma) hora.

**45.1.2. O não envio das planilhas de composição de custos e formação de preços dentro do prazo fixado, implicará na recusa da proposta, não cabendo qualquer recurso desta decisão;**

**45.2** O prazo para o envio da documentação de habilitação, exceto a planilha de composição de custos, é até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao da solicitação do Pregoeiro, depois de encerrada a fase de aceitação.

**46.** Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

**47.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante** e com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**48.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**49.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**49.1** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **XIV – DO RECURSO**

50. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

51. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

53. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

54. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por grupo, à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Reitor da UNIFAL-MG.

#### **XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

56. **Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.**

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

#### **XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

59. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

60. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **licitante vencedora** junto ao SICAF e ao TST.

61. É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

#### **XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

62. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

62.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **01/08/2016**, até às **17 horas**.

63. O Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

64. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

65. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

65.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **29/07/2016**, até às **17 horas**.

66. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* Acesso *livre*>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

67. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos e as despesas de classificação são:

<b>LOCAL</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Sub-Elemento</b>
<b>Alfenas</b>	<b>108127</b>	<b>0112</b>	<b>339037</b>	<b>01</b>

#### **XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

68. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades, conforme minuta do Contrato e as constantes neste Edital.

## **XXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

69. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na sede da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, na cidade de Alfenas-MG.

70. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

71. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

72. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

73. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

74. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

75. Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

76. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

77. As licitantes deverão observar os pisos salariais das categorias firmados através de Acordo Coletivo de Trabalho.

78. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

79. Horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **XXII – DA DESPESA**

80. A despesa mensal estimada é de R\$ 17.032,88 (dezesete mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) e anual é estimada em R\$ 204.394,56 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

## **XXIII – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

81. As empresas licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001) Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar

147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**82.** Em cumprimento a IN nº 03/2009, para esta licitação a UNIFAL-MG observará que:

**82.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**82.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

**82.3.A** CONTRATADA apresentará garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas.

**82.3.1** a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UNIFAL-MG;

**82.3.2** o seguro garantia ou carta-fiança deverá contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, dívidas trabalhistas e multa aplicada pela Administração, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

**82.4.** A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

**82.5.** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UNIFAL-MG visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, depositará em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, abono férias, 13º salário, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009.

**82.5.1.** Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**82.6.** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

**82.7.** A CONTRATADA, com a assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis e ainda, implicará na rescisão contratual.

**82.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a abertura/assinatura da conta vinculada conforme Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja a Minuta é parte integrante do Anexo da Minuta de Contrato.

**82.9.** A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, conforme disposto na Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

**82.10.** Todos os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**82.11.** A Contratada não deverá alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

**82.11.1.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

**82.12.** A Contratada deverá apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

**82.13.** Os postos de trabalho se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão das respectivas ordens de serviços.

#### **XXIV – DO FORO**

**83.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XXV - DOS ANEXOS

84. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – DESCRIÇÕES UNIFORMES

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO VI – COMPETÊNCIA FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Alfenas/MG, 22 de julho de 2016.

**Helena Maria dos Santos Couto**  
Pró-Reitora Adjunta de Administração e Finanças  
UNIFAL/MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

Contratação, em regime de empreitada por preço global por grupo, por adjudicação por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos nos *campi* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – Alfenas, sem fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

### JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto deste termo, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal da UNIFAL-MG, cargos suficientes destinados à realização dessas atividades ora contratadas e em virtude da ampliação dos *campi* da UNIFAL-MG.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### ORÇAMENTO PREVISTO

O orçamento para mão-de-obra dessa despesa foi obtido a partir das planilhas estimadas de custo mensal constantes do processo, em conformidade com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, assim especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>Campus Alfenas</b>			
Analista de Amostras	02	R\$ 6.556,88	<b>R\$ 78.682,56</b>
Organizador de Eventos	01	R\$ 4.864,83	<b>R\$ 58.377,96</b>
Organizador de Eventos Esportivos	01	R\$ 4.486,17	<b>R\$ 53.834,04</b>
Despesas com hospedagem e alimentação	-	R\$ 1.125,00	<b>R\$ 13.500,00</b>
<b>TOTAL Mensal e Anual Estimado</b>		<b>R\$ 17.032,88</b>	<b>R\$ 204.394,56</b>

(\*) Os valores para despesas com Hospedagem e Alimentação são estimadas em 100(cem) deslocamentos/ano e somente serão pagas quando ocorrer.

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra.

### DATA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os postos de trabalho se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão das respectivas ordens de serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, contidos neste Termo, no Edital e anexos;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

- 1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato:**

- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 1.7. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 1.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.10. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

- 1.11. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 1.12. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 1.13. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 1.14. fornecer uniformes e crachás de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.15. apresentar as fichas de entrega dos uniformes, EPIs e treinamentos do EPI.
- 1.16. fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.
- 1.17. Quando for necessário o deslocamento dos colaboradores, os mesmos farão jus as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme tabela do item "*Das Despesas com Deslocamento*".

## **2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## **3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:**

- 3.1. o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;
- 3.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
- 3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.
- 3.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3.5. A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.

3.6. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

4. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

4.1. o pagamento de horas extraordinárias trabalhada;

4.1.1. para regularizar as horas extraordinárias a CONTRATADA deverá atender ao item 3.3 deste termo de referência.

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

4.4. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

4.4.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

**DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO**

1.1. Os serviços serão prestados no âmbito da UNIFAL-MG, de forma ininterrupta, de segunda a sexta, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

1.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UNIFAL-MG, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração.

1.3. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos colaboradores, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa CONTRATADA.

1.4. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o colaborador receberá da CONTRATADA os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da viagem, indicados pela UNIFAL-MG, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Valor Unitário	Especificação
<b>Despesas com hospedagem</b>	R\$ 100,00 (cem reais)	É devido ao colaborador que tiver necessidade de pernoite em cidade fora de seu domicílio por necessidade do serviço.
<b>Despesas com alimentação (almoço e/ou jantar)</b>	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	* Conforme especificação citada no item 1.5.
<b>Despesas alimentação (café da manhã)</b>	R\$ 10,00 (dez reais)	Aplica-se este item aos colaboradores que iniciarem viagens antes das 06h30.

1.5. As despesas com refeições (almoço e ou jantar) serão devidas conforme descrição abaixo:

Tipo de Viagem	Término da viagem a partir de:	
	Almoço	Jantar
<b>Intercampi e viagens com distância máxima de 200 quilômetros da origem</b>	13h	20h
<b>Acima de 200 quilômetros de distância da origem</b>	13h	19h

1.6. A UNIFAL-MG reembolsará a CONTRATADA os valores adiantados, por ocasião do pagamento de fatura mensal, cujos gastos serão fiscalizados pela CONTRATANTE e comprovados por meio do Controle de Circulação de Veículo e/ou Relatório de Viagem.

1.7. O quantitativo estimado para 12(doze) meses é de 100(cem) deslocamentos com hospedagem e alimentação.

## ANEXO I - BENEFÍCIOS

### 1. Vale Transporte

#### ALFENAS/MG – Valor unitário R\$ 2,65

POSTOS	SALÁRIO	TOTAL VENCIMENTOS	DIAS TRABALHO	QUANT. VALES	VALOR VALE (MÊS)	PERCENTUAL DESCONTO	VALOR EMPREGADO	VALOR EMPRESA
<b>Analista de Amostras</b>	1.430,90	1.430,90	22	44	116,60	6%	85,85	30,75
<b>Organizador de Eventos</b>	2.241,60	2.241,60	22	44	116,60	6%	134,50	0,00
<b>Organizador de Eventos Esportivos (*)</b>	1.450,00	2.030,00 (*)	22	44	116,60	6%	87,00	29,60

(\*) Adicional de 40%(quarenta por cento) sobre o salário base referente a responsabilidade técnica, com base na Convenção Coletiva da Categoria, data base 01/03/2015.

### 2. VALE ALIMENTAÇÃO

ALFENAS					
POSTOS	DIAS TRABALHO	VALOR VALE	VALOR TOTAL (MÊS)	PERCENTUAL DESCONTO	VALOR FINAL BENEFÍCIO (MÊS)
<b>Analista de Amostras</b>	22	R\$ 15,26	R\$ 335,72	20%	R\$ 268,58
<b>Organizador de Eventos</b>	22	R\$ 15,26	R\$ 335,72	20%	R\$ 268,58
<b>Organizador de Eventos Esportivos</b>	22	R\$ 15,26	R\$ 335,72	20%	R\$ 268,58

### 3. Tributos

**Alíquotas ISSQN**

**Alfenas: 2%(dois por cento)**

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### I – OBJETO

Contratação, em regime de empreitada por preço global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos, a seguir especificados:

### II – DEMANDA DOS SERVIÇOS

#### 1 – ANALISTA DE AMOSTRAS

**44 horas semanais (Segunda a Sexta-Feira)**

**02 postos de trabalho – campus Alfenas**

SALÁRIO: R\$ 1.430,90 (um mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, data base 01/01/2016.

UNIFORME: Camisa, jaleco, calça, calçado apropriado e para execução dos serviços (02 conjuntos).

HABILITAÇÃO DO EXECUTOR: Experiência mínima comprovada de um ano e nível médio completo.

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

Exercer atividades de Analista de Amostras nos laboratórios do campus sede da UNIFAL-MG.

#### RESPONSABILIDADES

- Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

#### ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

Auxiliar no desenvolvimento das atividades gerais de laboratório, especificamente na área de físico-química e microbiologia, bem como auxiliar na coleta, preparo e análise de amostras, organização do laboratório, monitoramento e limpeza dos instrumentos de medição, equipamentos e ambientes, com operacionalização de acordo com os padrões requeridos, assegurando os princípios de biossegurança e rastreabilidade dos serviços realizados, assinando diariamente os procedimentos operacionais padrão (POP's). Auxiliar na aferição das balanças e verificação da calibração de vidrarias volumétricas; auxiliar no controle de estoque e no preparo de material e reagentes através do sistema de gerenciamento; auxiliar no controle ambiental, temperatura e umidade relativa; auxiliar no recebimento, conferência, registro e armazenagem correta do material, reagentes e amostras, além de proceder o descarte corretamente após o período determinado; Auxiliar na limpeza e descontaminação de material e áreas físicas do laboratório; auxiliar na verificação da linha de base dos espectrofotômetros semanalmente; Auxiliar no preparo de soluções e análise físico-químicas e microbiológicas de fármacos, medicamentos, cosméticos e água sob supervisão de farmacêutico responsável. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

**2 – ORGANIZADOR DE EVENTOS**  
**44 horas semanais (Segunda a Sexta-Feira)**  
**01 posto de trabalho – campus Alfenas**

SALÁRIO: R\$ 2.241,60 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria data base 01/01/2016.

UNIFORME: Camisa, calça, terninho, calçado apropriado e EPIs necessários para execução dos serviços (02 conjuntos).

HABILITAÇÃO DO EXECUTOR: Experiência mínima comprovada de um ano e nível médio completo.

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

Exercer atividades de Organizador de Eventos da UNIFAL-MG.

**RESPONSABILIDADES**

- Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

**ATIVIDADES TÍPICAS**

Auxiliar na organização de atos solenes e oficiais, cerimoniais, eventos sociais, culturais, extensão e técnico científicos, dentre outros; auxiliar no preparo e elaboração de roteiros dos eventos e acompanhar as autoridades e/ou personalidades; auxiliar na contratação de serviços, no planejamento e coordenação da realização de eventos da Instituição. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

**3 – ORGANIZADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS**

**44 horas semanais (Segunda a Sexta-Feira)**

**01 posto de trabalho – Campus Alfenas**

SALÁRIO BASE: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), com adicional de 40%(quarenta por cento) sobre o salário base referente a responsabilidade técnica, totalizando os vencimentos em **R\$ 2.030,00(dois mil e trinta reais)**, com base no Acordo da Convenção Coletiva da Categoria, data base 01/03/2015.

UNIFORME: Camiseta, calça, calção, agasalho, calçado apropriado e EPIs necessários para execução dos serviços (02 conjuntos).

HABILITAÇÃO DO EXECUTOR: Experiência mínima comprovada de um ano e Nível Superior em Educação Física.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Exercer atividades de Organizador de Eventos Esportivos no Campus da UNIFAL-MG.

**RESPONSABILIDADES**

- Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

**ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS**

Auxiliar na organização dos eventos esportivos da Instituição, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas; auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Acompanhar e auxiliar na supervisão das práticas esportivas, instruindo os envolvidos sobre os princípios e regras das modalidades esportivas, bem como auxiliar no preparo físico dos atletas. Auxiliar na gerência dos espaços físicos esportivos, bem como no controle de estoque do material esportivo da Instituição. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

### ANEXO III – DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES E EPIs

1. Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs deverão estar de acordo e compatível com cada função descrita nos Anexos do Edital e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada posto de trabalho.
2. O conjunto do uniforme e EPI deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, de acordo com cada categoria, a contar da assinatura do contrato;
3. Todos os uniformes e EPIs estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo;
4. O uniforme e o EPI deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo dos mesmos ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
5. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para execução dos serviços dos postos que necessitarem dos mesmos;
6. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;
7. Será obrigatório o fornecimento de crachás para todos os funcionários contratados.

**ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(MODELO PARA TODOS OS CARGOS)**

**Pregão Eletrônico Nº 75/2016-UNIFAL-MG**  
Processo nº 23087.007478/2016-29

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo
Licitação Nº

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

#### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	

F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.5</b>	<b>Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

<b>5</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		

B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### ANEXO III - B

##### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

#### ANEXO III-C

##### Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado(B)</b>	<b>Qtde de empregado s por</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D x</b>
----------------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	---------------------------	--

			posto(C)	(D) = (B x C)	E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO III-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor global da proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	
	(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E

Complemento dos Serviços

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	Escala de trabalho	Preço mensal do posto	Nº de postos	Subtotal(R\$)
I.	Descrição do Serviço			
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008.

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A O DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

## **ANEXO VI – Competência do Fiscal do Contrato**

### **1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação dos serviços é iniciada)**

**1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

**1.2** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

**1.3** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

**1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

**1.5** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

**1.6** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

### **2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

**2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

**2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

**2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

**2.4** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**2.5** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**2.6** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

**2.7** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**2.8** exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf

**2.9** solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

**2.10** comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias

**2.11** verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**2.12.** fiscalizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**2.13.** solicitar os extratos de recolhimentos para fiscalização;

**2.14.** classificar como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**2.15.** apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados;

**2.16** solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.17.** solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

**2.18.** comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

### **3. Fiscalização diária**

**3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

**3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

**3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

**3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

### **4. Fiscalização especial**

**4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de repactuação contratual em caso de reajuste salarial).

**4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

**4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados.

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº /2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_- CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 23087.007478/2016-29, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Prestação de serviços diversos nas dependências do campus SEDE da UNIFAL-MG, cidade de Alfenas-MG, sem o fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo e nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 75/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ( ), cuja parcela mensal corresponde a R\$ ( ), conforme discriminado a seguir:

#### **GRUPO I – ALFENAS**

Item	Descrição	Nº de Postos/ Quantitativo	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
01	Analista de Amostras	02			
02	Organizador de Eventos	01			
03	Organizador de Eventos Esportivos	01			
04	Despesas com hospedagem e alimentação (*)	-	-	R\$ 1.125,00	<b>R\$ 13.500,00</b>
TOTAL Anual					

(\*) Para o item 4 do Grupo I deverá ser observado que os valores serão fixos para custear as despesas dos eventuais colaboradores com: Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem) e Alimentação (café da manhã básico, refeição básica, refrigerante/suco e sobremesa), respeitando o valor fixado na tabela acima e no Termo de Referência.

Os valores lançados no item 4 do Grupo I deverá ser exatamente os informados na tabela acima e no termo de referência, valores estes que somente serão ressarcidos à CONTRATADA em caso do mesmo ser utilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_ e Fonte: \_\_\_, conforme Nota de Empenho 2016NE\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme emissão de Ordens de Serviço emitida pela Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% por cento do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Unifal-MG.

1.2. o descumprimento do prazo implicará multa diária por atraso de 1% sobre o valor da garantia;

1.3. caso haja atraso superior a 50 dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

1.4. o seguro garantia ou fiança bancária deverão contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

1.5. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

1.6. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento de multas aplicadas pela fiscalização à contratada.

1.7. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento de prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

1.8. o seguro garantia ou fiança bancária deverão assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

#### **SUB-CLÁUSULA SEXTA**

2. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e quando houver acréscimos de serviços o valor terá que ser aditivado, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.3. promover a alocação dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 75/2016;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e da legislação vigente;

1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no Edital, conforme IN 02/2008 e alterações posteriores;

1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.9. Apresentar declaração dos seus funcionários, contratados para prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, que possuem relação de parentesco com algum agente público desta Instituição, informando, ainda, qual o grau de parentesco.

1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 75/2016, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

1.10. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

1.11. comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

1.12. Designar o fiscal e substituto (s), para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, até sua extinção ou rescisão, atestando as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93, na IN 3/09-MPOG e suas alterações, e no presente instrumento contratual. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

1.13. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos funcionários, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

1.14. Informar à CONTRATADA as ocorrências de faltas para que seja providenciada a glosa da fatura.

1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

1.16. No caso de não correção das falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis.

1.17. Não exercer poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, reportando-se exclusivamente ao preposto ou responsável por ela indicado.

1.18. Efetuar o pagamento das faturas mensais devidas, desde que sejam cumpridas todas as exigências contratuais, apresentada toda a documentação e o gestor do contrato manifeste sua anuência.

1.19. Fornecer à CONTRATADA suas normas de funcionamento, horários, esquemas especiais e atividades específicas.

1.20. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender à legislação e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.22. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato e legislação vigente.

1.23. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, no Edital e Anexos, inclusive das Especificações Técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 75/2016:

1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**1.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

**1.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**1.4.** comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**1.5.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**1.6.** apresentar sempre que solicitado pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

**1.7.** permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

**1.8.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**1.9.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

**1.10.** refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**1.11.** selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

**1.12.** manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

**1.13.** fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

**1.14.** fornecer uniformes e crachás de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**1.15.** apresentar as fichas de entrega dos uniformes, EPIs e treinamentos do EPI.

**1.16.** fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.

**1.17.** Quando for necessário o deslocamento dos empregados, os mesmos farão jus às despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;

**1.18.** Em viagens intermunicipais ou interestaduais, o empregado receberá da CONTRATADA os recursos financeiros para gastos com viagem, no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da viagem, indicados pela UNIFAL-MG, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Valor Unitário	Especificação
<b>Despesas com hospedagem</b>	R\$ 100,00 (cem reais)	É devido ao empregados que tiver necessidade de pernoite em cidade fora de seu domicílio por necessidade do serviço.
<b>Despesas com alimentação (almoço e/ou jantar)</b>	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	Conforme especificação abaixo
<b>Despesas alimentação (café da manhã)</b>	R\$ 10,00 (dez reais)	Aplica-se este item aos motoristas que iniciarem viagens antes das 06h30.

**1.19.** As despesas com refeições (almoço e ou jantar) serão devidas conforme descrição abaixo:

Tipo de Viagem	Término da viagem a partir de:	
	Almoço	Jantar
<b>Intercampi e viagens com distância máxima de 200 quilômetros da origem</b>	13h	20h
<b>Acima de 200 quilômetros de distância da origem</b>	13h	19h

**1.20.** A UNIFAL-MG reembolsará a CONTRATADA os valores adiantados, por ocasião do pagamento de fatura mensal, cujos gastos serão fiscalizados pela CONTRATANTE e comprovados por meio do Controle de Circulação de Veículo e/ou relatório de viagem.

**1.21.** A Contratada deverá elaborar Laudo Pericial conclusivo com embasamento técnico legal segundo Normas Regulamentadoras do MTE, referente à Insalubridade/Periculosidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do início da execução dos serviços. Se após a elaboração de Laudo Pericial for apontada a necessidade do pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, o valor do adicional será incorporado aos custos dos serviços e pago pela contratante.

**1.21.1.** A Contratada deverá, também, agendar com antecedência de 10 (dez) dias a perícia in loco.

**1.21.2.** O Laudo deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**1.21.3.** O laudo deverá ser assistido, acompanhado e aprovado pelo setor de engenharia de segurança do trabalho da UNIFAL-MG.

**1.22.** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: PPRA e PCMSO.

**1.23.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início dos serviços, o comprovante de entrega de uniformes.

**1.24.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as fichas de registros de funcionários, o comprovante de entrega de epi's, bem como o comprovante de treinamento para o uso dos mesmos.

**1.25.** Os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada são de responsabilidade da Contratada.

**1.26.** A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**1.27.** A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

**1.28.** A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**1.29.** A CONTRATADA é obrigada, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**1.30.** A CONTRATADA, deverá apresentar mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.

**1.31.** A CONTRATADA é obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração.

**1.32.** A CONTRATADA é obrigada a providenciar as aberturas de conta dos empregados, sendo que o domicílio bancário deverá ser na mesma cidade na qual os serviços serão prestados.

## **2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

**2.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**2.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**2.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**2.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

## **3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:**

**3.1.** o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;

**3.2.** se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

**3.3** A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A Contratada deverá manter um

controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente à Unifal-MG, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**3.4** A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.

**3.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**3.6.** A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.

**3.7.** Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

**3.8.** A CONTRATADA deverá Cumprir o disposto no artigo 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**4.1.** o pagamento de horas extraordinárias trabalhadas. Para regularizar as horas extraordinárias a CONTRATADA deverá atender ao item 3.4 deste Contrato.

**4.2.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**4.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

**2.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**3.** A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**4.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:

**1.1.** pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

**1.2.** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

**1.3.** guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

**1.4.** pagamento de 13º Salário;

**1.5.** concessão de férias e do adicional de férias;

**1.6.** realização de exames admissionais e demissionais;

**1.7.** regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3. O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não for executados os serviços, desde que não haja substituição.

4. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1.1 a 1.5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1. atestação de conformidade do serviço executado;

6.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias;

6.3. garantia contratual vigente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, a administração deverá, salvo por impossibilidade de operacionalização pelas instituições bancárias:

9.1. Depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2. Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

9.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.4. A CONTRATADA, neste ato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ainda, implicará na rescisão contratual.

10. Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração a reter as verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada, que deverá ocorrer em conta vinculada, salvo por impossibilidade de operacionalização pelas instituições bancárias.

11. A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação, devidamente comprovada, dos valores a serem liberados mensalmente na Conta vinculada.

12. A movimentação da conta vinculada nº \_\_\_\_\_, somente ocorrerá mediante a apresentação da autorização da Contratante (Anexo I do Contrato).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.2. as particularidades do contrato em vigência;

8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. No caso do previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

16. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% do valor mensal estimado do Contrato
2	0,4% do valor mensal estimado do Contrato
3	0,8% do valor mensal estimado do Contrato
4	1,0% do valor mensal estimado do Contrato
5	1,5% do valor mensal estimado do Contrato
6	4,1% do valor mensal estimado do Contrato

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	6	por ocorrência

	físico, lesão corporal ou consequência letais;		
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2016;	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	por empregado e por dia
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
12	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
14	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	por funcionário e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2016 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital Pregão Eletrônico n.º 75/2016 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	por ocorrência
18	Apresentar garantia contratual.	4	por dia
19	Apresentar a documentação mensal obrigatória constante na Cláusula 10ª, item 1, deste Contrato.	2	por ocorrência
20	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou do FGTS, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.	6	por ocorrência

**2.3.** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**3.** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal, quando a Contratada:

**3.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

**3.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG.

**3.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**3.4** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

**3.5** Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.

**4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

**5.** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.

**6.** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.

**7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.

**8.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**9.** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Unifal-MG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3.** O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**3.1** Neste caso, o procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**4.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**4.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**1.** O presente contrato fundamenta-se:

**1.1.** no Decreto n.º 5.450/2005;

**1.2.** nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

**1.3.** na Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2016, constante do processo nº 23087.007137/2013-19

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## Anexo I

(ANEXO IX da Instrução Normativa no 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
  2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.
  3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
  4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
  5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
  6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
  7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
  8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
  9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
    - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
    - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
    - 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo II deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(Endereço com CEP)  
Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)  
\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,  
Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.  
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente  
Ao Senhor  
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,  
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:  
Agência : \_\_\_\_\_  
Conveniente Subordinante : Administração Pública Federal  
Cidade/Município : \_\_\_\_\_  
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_ da Instituição Financeira e CRÉDITO na seguinte contadepósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira.

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador